

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Înalta Curte de Casație și Justiție (Roménia) em 6 de maio de 2019 — Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție — Direcția Națională Anticorupție, PM, RO, TQ e SP/QN, UR, VS, WT, Autoritatea Națională pentru Turism, Agenția Națională de Administrare Fiscală, SC Euro Box Promotion SRL

(Processo C-357/19)

(2019/C 288/24)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Înalta Curte de Casație și Justiție

Partes no processo principal

Recorrentes: Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție — Direcția Națională Anticorupție, PM, RO, TQ e SP

Recorridos: QN, UR, VS, WT, Autoritatea Națională pentru Turism, Agenția Națională de Administrare Fiscală, SC Euro Box Promotion SRL

Questões prejudiciais

- 1) Devem o artigo 19.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, o artigo 325.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) e b), e o artigo 2.º, n.º 1, da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, bem como o princípio da segurança jurídica, ser interpretados no sentido de que se opõem a que um órgão não pertencente ao poder judicial, a Curtea Constituțională a României (Tribunal Constitucional da Roménia), profira uma decisão na qual se pronuncia sobre a legalidade da composição de secções de órgãos jurisdicionais, criando assim as condições necessárias à admissibilidade de recursos extraordinários de decisões definitivas proferidas num determinado período de tempo?
- 2) Deve o artigo 47.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que se opõe a que um órgão não pertencente ao poder judicial, mediante decisão vinculativa por força do direito nacional, declare a falta de independência e de imparcialidade de uma secção de um órgão jurisdicional da qual faz parte um juiz com funções de direção, que não foi nomeado de forma aleatória mas com base numa regra transparente, conhecida e não contestada pelas partes, aplicável em todos os processos de que a referida secção conhece?
- 3) Deve o primado do direito da União ser interpretado no sentido de que permite ao órgão jurisdicional nacional não aplicar uma decisão do juiz constitucional, proferida num processo relativo a um conflito constitucional e vinculativa por força do direito nacional?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul Galați (Roménia) em 7 de maio de 2019 — XU e o./SC Credit Europe Ipotecar IFN SA e Credit Europe Bank

(Processo C-364/19)

(2019/C 288/25)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunalul Galați

Partes no processo principal

Demandantes e recorrentes: XU, YV, ZW, AU, BZ, CA, DB, EC

Demandadas e recorrentes: SC Credit Europe Ipotecar IFN SA e Credit Europe Bank NV

Questões prejudiciais

- 1) Devem o artigo 1.º, n.º 2, e o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 93/13/CEE ⁽¹⁾ como interpretados no processo C-186/16, Andriuc e o., ser interpretados no sentido que, perante uma cláusula sobre o risco cambial que retoma uma disposição jurídica nacional, o órgão jurisdicional nacional deve examinar de forma prioritária a relevância da proibição prevista no artigo 1.º, n.º 2, da referida diretiva, ou o cumprimento, pelo profissional, da obrigação de informação prevista no artigo 4.º, n.º 2, daquela diretiva, sem uma avaliação prévia do disposto no artigo 1.º, n.º 2, da mesma?
- 2) Devem o artigo 1.º, n.º 2, e o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 93/13/CEE ser interpretados no sentido que, em caso de incumprimento da obrigação de informação do consumidor, prévia à celebração do contrato de mútuo, o profissional pode invocar o disposto no artigo 1.º, n.º 2, da referida diretiva, para que uma cláusula contratual sobre o risco cambial, que retoma uma disposição jurídica nacional, seja excluída da avaliação do caráter abusivo?

⁽¹⁾ Diretiva 93/2013/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO 1993, L 95, p. 29).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Schwerin (Alemanha) em 8 de maio de 2019 — FD/Staatliches Amt für Landwirtschaft und Umwelt Mittleres Mecklenburg

(Processo C-365/19)

(2019/C 288/26)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Schwerin

Partes no processo principal

Recorrente: FD